

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



LEI Nº 873/2015

SÚMULA – AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER EM DAÇÃO EM PAGAMENTO, BEM IMÓVEL, MEDIANTE PRÉVIA E JUSTA AVALIAÇÃO E DÁ DÍVIDA QUE SE BUSCA QUITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Cotriguaçu receber em dação em pagamento de dívidas públicas, ajuizadas e ainda não ajuizadas, bem ou bens imóveis que estiverem em seus limites territoriais, de propriedade da Juruena Empreendimentos de Colonização Ltda.

Art. 2º. A manifestação de interesse da dação em pagamento, deverá ser precedida de documento inscrito e firmado pelo interessado ou por seu representante legal, sempre endereçado à Secretaria de Administração, contendo a descrição da área e acompanhado de sua documentação, bem como, deverá descrever as dívidas que por ele deseja serem quitadas.

Art. 3º. Havendo interesse por parte do Município, deverá ser iniciado a montagem de um processo específico para cada pedido de dação, quando então, o bem ou bens dados em pagamento, deverão ser avaliados por uma comissão especial composta por 5 (cinco) membros, sendo: 2 (dois) representantes da Câmara Municipal, sempre na pessoa dos vereadores; 1 (um) representante do Comércio local, se possível indicado pelo órgão associativo da classe e com CRECI; 2 (dois) representantes do Poder Executivo do Município, sendo um o Secretário de Administração e o outro Servidores do Município efetivo, o último se possível indicado pelo órgão associativo da classe.

Parágrafo único : Tal avaliação deverá ser lavrada e assinada por todos os membros acima mencionados, onde de forma minuciosa deverá constar a razão do convencimento do valor apurado.

Art. 4º. O valor da dívida ou dívidas que se busca a quitação por meio da dação em pagamento, deverá ser apurada pelo Departamento de Tributação do Município, por meio de um relatório discriminado e atualizado, o qual necessariamente deverá estar assinado pelo responsável.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



Parágrafo Único: O Beneficiário da dação, não fará jus à descontos e isenções das ações fiscais promovidas pelo Município de débitos inscritos na dívida ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, relativos ao exercício dos anos anteriores.

Art. 5º. Uma vez demonstrado a conveniência ao interesse público, será lavrado o respectivo contrato de dação em pagamento mediante a baixa dos créditos tributários, isto diante a apresentação de documentos legais que oportunizem ao Município ter em seu favor a lavratura da respectiva escritura do imóvel e o seu registro imobiliário.

Parágrafo único : Em hipótese alguma será ressarcido o proponente da dação caso o seu imóvel seja avaliado em valor superior ao da dívida.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão feitas por dotação orçamentária prevista para esse fim.

Art. 7º Revogam-se os efeitos da Lei Municipal nº 840/2014.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 03 de Março de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal